

Lei nº 243/70

A Câmara Municipal de Mandaguari Estado do Paraná, decretou e eu, Heiso Vieira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Synula: Disposição sobre regulamentação de contribuições da taxa asfáltica em Mandaguari.

Art. 1º) - Fica regulamentado, por força da presente Lei a taxa de contribuição asfáltica em Mandaguari:

Art. 2º) - O pagamento das contribuições da taxa asfáltica obedecerá as seguintes normas: 30% (vinte por cento), sobre o valor total como primeira prestação, até 60 (sessenta dias) após a entrega ao trafego e 80% (oitenta por cento em 2 (dois) prestações trimestrais;

Único - O contribuinte que atrasar com pagamentos das prestações terá um acréscimo de 10% (deis por cento) sobre o valor das mesmas;

Art. 3º - Ainda no caso de pagamentos imediatos do valor total até 60 (sessenta) dias o contribuinte gozará de 30% (trinta por cento) de desconto e efetuado o pagamento total no prazo de um ano gozará de um desconto de 50% (vinte por cento);

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a introduzir a matéria de que trata a presente Lei no Código Tributário Municipal;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário (continua)

3

Edifício da Prefeitura Municipal de
Mandaguacú
em 27 de Abril de 1970

PREF. MUNICIPAL.

SECRETARIO

